

(Cópia)

Lei nº 79

Altera e retifica disposições da lei n. 69

O Povo do Município de Lavras, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O artigo 1º da lei 69, de 9 de fevereiro de 1950, passa a ter a seguinte redação:- "Art. 1º - Ficam adotadas no Município de Lavras, de acôrdo com as leis federais nº 662, de 6 de abril, e 605, de 5 de janeiro de 1949, e para o fim nas mesmas estabelecido, os seguintes feriados:-

- 1º - Dia da Ascensão de N.S. Jesús Cristo (40 dias após a Páscoa)
- 2º - Dia da Festa do Corpo de Deus (Primeira quinta-feira após o domingo da Santíssima Trindade).
- 3º - Sexta-Feira da Paixão
- 4º - 20 de julho (aniversário da cidade)
- 5º - 15 de agosto (Festa da Assunção de Nossa Senhora)
- 6º - 1º de novembro (Dia de Todos os Santos)
- 7º - 8 de dezembro (Dia da Imaculada Conceição)"

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam executar tão inteiramente como nela se contem.

Prefeitura Municipal de Lavras, 9 de junho de 1950.

a) João Modesto de Souza, Prefeito Municipal

a) Alberto de Carvalho, Secretário da Prefeitura

Confere com o original. Lavras, 23 de junho de 1961.

Cleusa Teixeira, Auxiliar-Administrativo